



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.394 /2025**

*Vereador Autor: Cesinha.*

***Dispõe sobre a mobilização e capacitação de radioamadores para atuação em situações de desastres no âmbito do Município de Macaé-RJ, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Macaé-RJ, a política municipal de mobilização e capacitação de radioamadores para atuação em situações de desastre, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I** – integrar os radioamadores licenciados ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, com vistas ao apoio em situações de emergência e desastres;
- II** – promover a capacitação e o treinamento contínuo dos radioamadores para atuação coordenada com os órgãos municipais de defesa civil;
- III** – fortalecer as ações de comunicação alternativa e emergencial durante a ocorrência de desastres naturais ou tecnológicos;
- IV** – incentivar o uso de tecnologias de radiocomunicação em áreas de risco e isolamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, poderá:

- I** – cadastrar os radioamadores voluntários interessados em colaborar com ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre;
- II** – oferecer capacitações periódicas com conteúdos teóricos e práticos, em parceria com instituições públicas e privadas, que tratem da comunicação emergencial, primeiros socorros e procedimentos de segurança;
- III** – estabelecer protocolos de atuação integrada entre os radioamadores e os demais agentes da Defesa Civil;
- IV** – realizar simulações anuais de emergência com a participação dos radioamadores cadastrados.

**Art. 4º** Os radioamadores voluntários atuantes nos termos desta Lei deverão possuir licença válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e atuar de forma coordenada e supervisionada pela Defesa Civil Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com entidades representativas de radioamadores, instituições de ensino, órgãos estaduais e federais e organizações da sociedade civil, para fins de cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** Os gastos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2025.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
**PREFEITO**

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| Publicação             | DOM                   |
| Edição N.º             | 1.323-ANO VI          |
| Data                   | 04 / 11 / 2025 pag 02 |
| Fimian Fung - 2 F. 405 |                       |
| SIT. 1000              |                       |